



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

Cep. 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.411, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

CRIA CARGOS NO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral do Funcionalismo mais os seguintes cargos, com os vencimentos mensais constantes desta Lei:

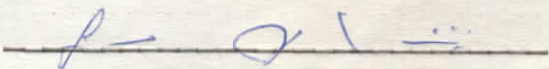
um (01) Encarregado da Estação Climatológica Auxiliar, do Instituto Nacional de Meteorologia, de confiança, com os vencimentos mensais de Cr\$500.000-(quinhentos mil cruzeiros);

um (01) Auxiliar do Encarregado da Estação Climatológica Auxiliar, do Instituto Nacional de Meteorologia, de confiança, com os vencimentos mensais de Cr\$360.000-(trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 27 de agosto de 1985.

  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

CIRCULAR Nº 05 /85

ASSUNTO: Subsídio de Vereadores

Senhor Presidente,

O IMAM, Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, tendo em vista "Declaração" emitida em 03 de julho de 1985 pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (cópia anexa), leva ao conhecimento dessa Câmara Municipal o que segue:

I - LIMITE MÍNIMO

Corresponderá a Cr\$442.085 a remuneração mínima a qual o Vereador terá direito a partir de 1º de julho de 1985.

O cálculo tem como base a incidência de 3% (três por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual (Cr\$14.736.169) segundo disposição do inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

II - LIMITE MÁXIMO

O art. 7º da Lei Complementar nº 25/75 estabelece que a despesa com "a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior." Todavia, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, o percentual supracitado, isto é, 3% (três por cento) foi alterado para 4% (quatro por cento).

Isto posto, se a receita municipal comportar, observando-se o escalonamento estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, o cálculo para apurar-se o limite máximo da remuneração mensal dos Vereadores, far-se-á mediante a seguinte operação:

- calcular 4% da receita orçamentária efetivamente realizada no exercício de 1984;
- dividir a importância encontrada por 12 (número de meses);
- o resultado obtido deve ser dividido pelo número de Vereadores componentes da Câmara Municipal;